



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.112/2003

MODIFICA TABELA CONSTANTE DO ART. 4º,
DA LEI 1.055/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

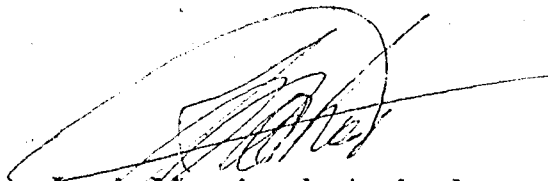
O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

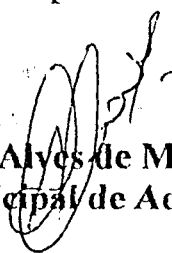
Art. 1º) A tabela constante do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.055, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes percentuais:

Consumo Mensal – KWH			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	50	0,0%
51	a	100	2,0%
101	a	150	3,5%
151	a	200	5,0%
201	a	300	8,0%
Acima	de	300	10,0%

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de agosto
de 2003.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal em Exercício


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração